



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
CAMPUS AVANÇADO PROFª. MARIA ELISA DE A. MAIA – CAMEAM
Departamento de Economia – DEC
Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido – PLANDITES
Curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido
BR – 405, Km – 153 – Bairro Arizona, CEP 59900-000, Pau dos Ferros-RN.
Fone: (84) 3351 – 2560 - Fax: (84) 3351 – 3909
Home page: <http://propeg.uern.br/plandites> - E-mail: plandites@mestrado.uern.br



EDITAL Nº 006/2019 – PLANDITES/UERN

SELEÇÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO – PLANDITES

A Comissão de Bolsas do **Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES)**, do *Campus* Avançado “Profa. Maria Elisa de Albuquerque Maia” (CAMEAM), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), torna público, pelo presente Edital, o processo seletivo para concessão de Bolsas de Mestrado.

1) DA QUANTIDADE DE BOLSAS

1.1 Serão oferecidas 03 (três) bolsas, sendo 02 cotas do Programa de Demanda Social (CAPES) e 01 cota da PROPEG/UERN.

2) DA INSCRIÇÃO

2.1 Serão aceitas inscrições de alunos regulares matriculados no PLANDITES, Turma 2018.

2.2 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha cadastral devidamente preenchida – Anexo I
- b) Termo de Compromisso do discente – Anexo II
- c) Cópia do RG;
- d) Cópia do RG CPF;
- e) Cópia de Comprovante de residência no município de Pau dos Ferros (água, luz ou telefone);
- f) Cópia do cartão contendo agência e conta corrente, obrigatoriamente, Banco do Brasil (conta individual), com numeração legível ou documento de abertura de conta expedido pela agência (no caso de cartão, apenas a parte da frente).

3) DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas de forma presencial nos dias **20 de 21 de maio de 2019, no horário de 8h às 11h, na secretaria do PLANDITES.**

4) DA DURAÇÃO DA BOLSA

4.1 A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de sua implementação, sem possibilidade de renovação.

5) DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas constituída por docentes, técnico e discente do PLANDITES, tomando como referência o artigo 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 (Anexo III), que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS), fixando os requisitos para concessão de bolsa.

5.2 Os critérios de seleção são:

- 1 - Inscrição no processo seletivo para bolsista, de acordo com o presente edital;
- 2 - Análise do resultado final da Seleção 2018 do PLANDITES para aluno regular;
- 3 - Estar de acordo com as normativas da Portaria CAPES acima mencionada;
- 4 - Não ter obtido conceito C em nenhuma disciplina;
- 5 - Morar efetivamente no município, fortalecendo o regulamentado em Portaria CAPES nº 76, tendo em vista atividades presenciais que requisitam a presença do bolsista. Caso não observado esse item, a bolsa poderá ser cortada;

5.3 Para seleção do candidato será considerado a seguinte ordem de prioridade:

- a) melhor colocação no resultado final do processo seletivo 2018, de acordo com a ordem decrescente de classificação geral;
- b) não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente ao Mestrado;
- c) quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos
- b) possuir a maior idade entre os candidatos.

6) DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	09 de maio de 2019
Inscrições	20 e 21 de maio, 8h às 12h
Análises dos Requerimentos	22 de maio de 2019, 8h às 12h
Publicação do Resultado	Até 24 de maio de 2019
Recursos	27 de maio de 2019, 8h às 12h
Resultado Final	Até 31 de maio de 2019

7) DA DIVULGAÇÃO

7.1 A divulgação do resultado final do processo de seleção de bolsas será no site do PLANDITES <http://propeq.uern.br/plandites>

8) DOS RECURSOS

8.1 Fica estabelecido o dia 27 de maio de 2019, no horário de 8h às 12h, para recursos ao resultado da análise dos requerimentos de Bolsas, que deverá ser apresentado por escrito junto a Comissão de Bolsas.

9) DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

- a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- b) realizar estágio de docência (Seção IX - Do Estágio de Docência do Regimento Interno do PLANDITES);
- c) cumprir prazos para a emissão de relatórios;
- d) quando possuir vínculo empregatício, apresentar até a data de implantação da Bolsa documento oficial que comprove a liberação das atividades profissionais, e sem percepção de vencimentos;
- e) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- f) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- g) fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- h) Cópia da publicação no Diário Oficial ou Portaria de liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício.

O candidato aprovado deve, além dos pontos acima mencionados, observar demais exigências do Art. 9º da Portaria nº Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social da CAPES.

10) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com consulta direta ao Conselho Administrativo do PLANDITES.

Pau dos Ferros-RN, 09 de maio de 2019.

COMISSÃO DE BOLSAS DO PLANDITES

Profa. Dra. Maria Losângela Martins de Sousa – Presidente
 Prof. Dr. Josué Alencar Bezerra – Membro
 Profa. Dra. Larissa da Silva Ferreira Alves – Membro
 Luciano Dias Delfino – Técnico do PLANDITES
 Manoel Mariano Neto da Silva – Discente PLANDITES

Cadastramento de bolsista

Instituição de
Ensino Superior: Código: Programa: Código:

Nível:

Mestrado

Doutorado

Quota da Pró-
ReitoriaNome: Data de
nascimento:

Sexo:

Masculino

Feminino

Nacionalidade
:

Brasileiro

Estrangeiro

CPF nº

Se estrangeiro: Visto permanente:

Sim

Não

Passaporte
nº: País: Possui vínculo
empregatício?

Sim

Não

Se possui: Tipo de empregador:

IES no
paísIES no
exterior

Empresa

Empregador: Tipo de
afastamento:

Integral

Parcial

Não
informadoCategoria
Funcional:Docent
e

Não docente

Situação salarial:

C/salário

S/salário

Tempo global de
serviço:

anos e

meses em
(mês/ano)

Maior nível de titulação
obtido:

Ano de titulação:

IES de
titulação:

País

:

Área de titulação:

(ver tabela da CAPES)

Banco:

nº

Agência:

nº

Conta corrente

nº

Ingresso do bolsista no curso: (mês/ano)

Início da bolsa: (mês/ano)

Tempo concedido pela IES: (em meses)

Duração máxima permitida pela CAPES:

Mestrado / 24
meses

Doutorado / 48
meses

Mudança de nível / 54 meses

Bolsas anteriores

Agência
financiadora

Nível

Início (mês/ano)

Término (mês/ano)

Agência financiadora	Nível	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Assinatura do
Presidente
da Comissão de Bolsas

Data

Assinatura do
bolsista

Data



TERMO DE COMPROMISSO



Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____ no Curso/Área _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente.
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa): _____

Local e data: _____

<p>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e assinatura</p>	<p>Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes</p> <p>_____</p> <p>Nome e assinatura</p>
--	--

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.